



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.451 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA JR. SERV. LTDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 18 da quadra “B” do Mini Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado à Rua Mucovita no bairro Jardim Kennedy, identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 230/07, e assim descrito:

LOTE 18 – QUADRA B – 615 m²

15,00m de frente para a Rua Mucovita;

41,00m do lado direito, em divisas com o lote 19;

41,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 17;

15,00m nos fundos, em divisas com Equipamento Urbano.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar o lote descrito no artigo anterior, avaliado em R\$ 10.209,00 (dez mil, duzentos e nove reais), à empresa JR. SERV. Ltda., para implantação de unidade industrial.

Art. 3º - A empresa donatária, que tem como ramo de atividade, montagens elétricas e telecomunicações, com a doação aqui autorizada, assume o encargo de gerar 20 (vinte) novos empregos a partir do início de suas atividades em seu novo endereço.

§ 1º - A empresa donatária assume as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

data de assinatura da escritura;

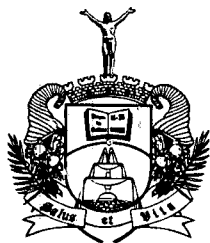
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura,
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§ 2º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei será



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.


Art. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Os órgãos municipais competentes farão lavrar instrumento público, garantindo a reversão do imóvel porventura doado através do projeto PITA – Parque Industrial de Tecnologia Avançada do Município de Poços de Caldas, criado pela Lei Municipal nº 7.228, de 27 de julho de 2000, se for o caso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 2008.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2967, de 20/03/2008.

Lei nº 8.451